

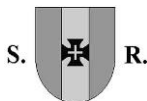
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

**AQUISIÇÃO DE DUAS VIATURAS PICK-UP 4X4, CABINE DUPLA, PARA APOIO
À IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETOS LIFE DUNAS E
PROJETO REGIS “CONSERVAÇÃO DE RECURSOS GENÉTICOS FLORESTAIS DA
MADEIRA”**

**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE CONCURSO PÚBLICO, SEM
PUBLICAÇÃO INTERNACIONAL, sob a referência CP 1/2021**

CADERNO DE ENCARGOS

Página 1 / 24



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto

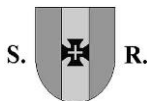
1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, sem publicação internacional, que tem por objeto a aquisição de 2 viaturas ligeiras, tipo Pick-up 4x4, de cabine dupla, com caixa de carga metálica, conforme as características técnicas, constantes do anexo único do presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

2 - A aquisição de bens identificada no número anterior compreende 2 (dois) lotes, com a seguinte designação:

a) Lote 1 - Aquisição de 1 viatura ligeira, tipo Pick-up 4x4, de cabine dupla, para apoio à implementação das ações previstas no projeto LIFE DUNAS - LIFE19 CCA/PT/001178;

b) Lote 2 - Aquisição de 1 viatura ligeira, tipo Pick-up 4x4, de cabine dupla, para apoio à implementação das ações previstas no projeto REGIS “Conservação de Recursos Genéticos Florestais da Madeira” - PRODERAM2020, Medida 15, Submedida 15.2.

3 - O presente procedimento pré-contratual precedeu de parecer prévio da Direção Regional do Património e da autorização prévia de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, conforme ofícios n.ºs VP/5789/2021 e VP/5791/2021, ambos de 18/03/2021, respetivamente, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2020/M, de 17 de março, e da Circular n.º 1/ORÇ/2021, de 8 de janeiro, da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, e, ainda, do ponto 4 da Resolução n.º 716/2020, de 24 de setembro.



Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 437.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

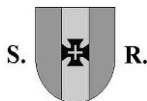
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

6 - Nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.



Cláusula 3.^a

Prazo de vigência do contrato

O contrato tem início na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à entrega das viaturas objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições do presente caderno e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 4.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, sitas ao Caminho do Meio, n.º 41-A, Quinta do Bom Sucesso, Funchal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do contrato.

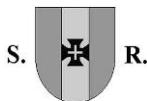
2 - Com a entrega da viatura ocorre a transferência da posse e da propriedade daquela para a Entidade Adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

Cláusula 5.^a

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, em especial no CCP, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais, a saber:

- a) Entregar as viaturas em observância estrita das características descritas no anexo único ao presente caderno de encargos;
- b) Entregar as viaturas em observância do prazo previsto na cláusula anterior;
- c) Entregar as viaturas devidamente legalizadas, homologadas segundo a normas legais em vigor aplicáveis, respetivos registos a favor da Entidade Adjudicante;



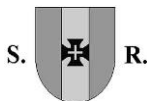
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- d) Assumir todas as despesas e custos com o transporte, legalização e entrega das viaturas;
- e) Entregar o duplicado da chave e respetivos códigos, manual de oficina, manual de manutenção, incluindo *checklist* para manutenções, ferramentas, triângulo, macaco e chave de rodas, para cada uma das viaturas;
- f) Prestar a garantia técnica de acordo com a cláusula 10.^a do presente caderno de encargos;
- g) Prestar assistência técnica na Região Autónoma da Madeira, através de agente autorizado, com instalações devidamente equipadas para a prestação de serviços de assistência a clientes e prontidão de assistência técnica no máximo de 48 horas.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante as viaturas objeto do contrato de acordo com as características técnicas previstas no anexo único do presente caderno de encargos.
- 2 - As viaturas a que se refere a cláusula primeira do presente caderno devem ser entregues em estado novo e em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam e dotadas de todo o material necessário ao seu funcionamento.
- 3 - As viaturas devem respeitar as características e componentes resultantes das respetivas homologações e nos termos indicados na documentação que as acompanha emitida pelos fabricantes, bem como acessórios e dispositivos nelas instaladas de origem.
- 4 - É aplicável com as necessárias adaptações o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e respetivas garantias, no que respeita à conformidade dos bens.



Cláusula 7.^a

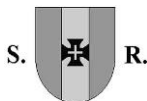
Inspeção e testes

- 1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante procede, no prazo de 8 (oito) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características técnicas constantes do anexo único do presente caderno de encargos e estão em conformidade com a proposta adjudicada.
- 2 - Durante a fase realização de testes, o Adjudicatário deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 3 - Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua não conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características técnicas definidas no anexo único ao presente caderno, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características técnicas exigidos.
- 3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 9.^a

Aceitação dos bens

1 - Após 30 (trinta) dias a contar da data da entrega, presume-se comprovada a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e, no caso que não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características técnicas definidas no anexo único do presente caderno, devem ser emitidos os respetivos autos de receção, assinado pelos representantes da Entidade Adjudicante e do Adjudicatário.

2 - O auto de receção, referido no número anterior, será emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final do prazo referido no número anterior, devendo conter, para além da data da receção, a respetiva identificação (marca, modelo e matrícula).

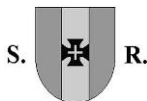
Cláusula 10.^a

Garantia técnica

1 - Nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato nos precisos termos em que ela é dada pelo respetivo fabricante, não podendo, em caso algum a garantia ser inferior a 2 (dois) anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características técnicas definidas no anexo único do presente caderno, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entre das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

3 - No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.^a

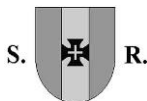
Dever de sigilo

1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens, como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante, deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

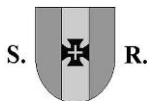
Cláusula 13.^a

Preço base

1 - O preço total a pagar pela aquisição dos bens identificados na cláusula 1.^a não poderá exceder o montante de **67.615,97 EUR (sessenta e sete mil seiscentos e quinze euros e noventa e sete cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor aplicável, que constitui o parâmetro base do presente procedimento, que foi determinado com base nos custos resultantes de anterior procedimento para prestações do mesmo tipo.

2 - É fixado como preço base por lote, i.e., os preços máximos que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar por cada lote, os seguintes:

- Lote 1 - Aquisição de 1 viatura ligeira, tipo Pick-up 4x4, de cabine dupla, para apoio à implementação das ações previstas no projeto LIFE DUNAS - LIFE19 CCA/PT/001178 - **36.868,00 EUR (trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- Lote 2 - Aquisição de 1 viatura ligeira, tipo Pick-up 4x4, de cabine dupla, para apoio à implementação das ações previstas no projeto REGIS “Conservação de Recursos Genéticos Florestais da Madeira” - PRODERAM2020, Medida 15, Submedida 15.2 – **30.747,97 EUR (trinta mil setecentos e quarenta e sete euros e noventa e sete cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

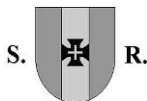
- 1 - As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura dos respetivos autos de receção das viaturas.
- 3 - Todas as faturas devem fazer menção ao número do compromisso, assim como à identificação da designação do projeto “LIFE DUNAS (LIFE19 CCA/PT/001178)”, no caso do Lote 1, e do projeto “REGIS ‘Conservação de Recursos Genéticos Florestais da Madeira’ - PRODERAM2020, Medida 15, Submedida 15.2.”, no caso do Lote 2.
- 4 - Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5 - Desde que devidamente emitida, a fatura é paga através de transferência bancária na conta oportunamente indicada pelo Adjudicatário.

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nomeadamente pelo incumprimento da data e prazo de entrega dos bens objeto do

Página 10 / 24



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

contrato, por razões imputáveis a este, e pelo incumprimento das características técnicas definidas no presente caderno de encargos, em especial nos termos definidos ni seu anexo único, correspondente a 2% (dois por cento) por cada dia útil de atraso, não podendo, no total, exceder 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

2 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder a resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor contratual.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 - A pena pecuniária prevista nesta cláusula não obsta a que a Entidade Adjudicante exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

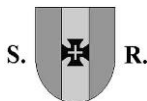
1 - Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

Página 11 / 24



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem; e
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

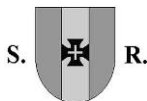
5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses.
- 2 - O direito de resolução, no âmbito do número anterior, é exercido mediante declaração escrita enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 - Nos restantes casos, o direito de resolução é exercido por via judicial, ou mediante recurso a arbitragem.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 20.^a

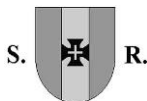
Caução

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução nem se procederá à retenção a que se refere o n.º 3 do referido artigo.

Cláusula 21.^a

Gestor do Contrato

- 1 - Nos termos do artigo 290.º-A do CCP a Entidade Adjudicante designará o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução nos termos legalmente previsto, a identificar no contrato, por força do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

2 - Ao gestor do contrato compete-lhe ainda acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nos termos do previsto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa, antecipada e inequívoca renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.^a

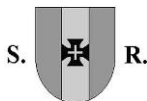
Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, e são contados e apurados nos termos granulares do disposto no artigo 471.º do CCP.

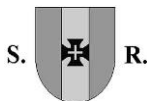


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação em vigor aplicável.



ANEXO ÚNICO
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS VEÍCULOS
(a que se refere a cláusula 1ª do Caderno de Encargos)

LOTE 1 - Aquisição de 1 viatura ligeira, tipo Pick-up 4x4, de cabine dupla, para apoio à implementação das ações previstas no projeto LIFE DUNAS - LIFE19 CCA/PT/001178

1 – Tipo de Veículo

Viatura todo-o-terreno, tipo Pick-Up, com tração 4X4, com bloqueio do diferencial traseiro, de cabina dupla e carroçaria metálica, na qual será instalada um sistema de rega de alta pressão, constituído por uma motobomba, tanque de água, carretel e mangueira semirrígida e outros equipamentos necessários para a rega de áreas verdes.

O veículo destina-se a intervenção prioritária na zona dunar, na ilha do Porto Santo. Trata-se de terrenos arenosos, de pavimento irregular com má aderência e suscetível a enterrar-se facilmente.

2 – Carga Útil/Peso Bruto

O peso bruto do veículo deve respeitar a homologação do IMT e ter uma Massa Total em carga inferior a 3,5 toneladas.

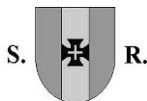
Entende-se por peso bruto, o somatório de:

- a) Peso do chassis;
- b) Peso do módulo do Sistema de Rega;
- c) Peso da tripulação (média 90kg/tripulante);
- d) Peso da água com tanque cheio.

3 – Características Mecânicas do Veículo

3.1 – Motor

O motor deve funcionar a diesel.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

O motor deve permitir uma resposta adequada para uma viatura com carga transportada em permanência próxima das 3,5 toneladas, destinada a circular essencialmente em caminhos com piso irregular em terra e/ou areia, com declives ligeiros. Por conseguinte, os requisitos que a seguir se explicitam são os considerados mínimos, designadamente:

- Cilindrada superior a 2200 cc;
- Potência igual ou superior a 150 cv;
- Binário máximo igual ou superior a 400Nm entre as 1400 e 2500 rpm.

3.2 — Caixa de Velocidades

A caixa de velocidades deve ser manual, de 6 velocidades.

3.3 — Eixo e Diferencial

A viatura deverá dispor de tração aos dois eixos e de dispositivo de bloqueio do diferencial traseiro.

3.4 — Suspensão

A suspensão deve ser reforçada de modo a permitir circular em segurança com a carga máxima.

3.5 — Pneus e jantes

As jantes devem ser as adequadas para suportar a atividade em terreno predominantemente arenoso com a carga máxima do veículo em circulação.

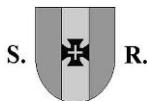
Os pneus devem ter boa aderência ao piso, devendo possuir roda de reserva igual e completa, de fácil acesso e manuseamento e cumprir a legislação nacional e europeia aplicável, nomeadamente quanto aos índices de carga e velocidade.

4 — Características da Cabina

4.1 — Interior da Cabina

A cabina deverá ser dupla, de cinco lugares e 4 portas.

A cabina deve dispor de sistema de Ar Condicionado.



5 — Caraterística da caixa de carga

Caixa de carga metálica revestida com pintura poliureia (mínimo de 2 mm de espessura).

6 — Módulo do Sistema de Rega

6.1 — Caraterísticas

O Sistema de Rega será constituído num único módulo, integrando os seguintes equipamentos: tanque de água, motobomba, carretel e mangueira semirrígida de 100 mts, bateria auxiliar de 45 Amperes e a estrutura metálica de suporte e fixação.

O suporte e estabilidade do módulo do Sistema de Rega deverá ser garantido por estrutura metálica fixado na base da caixa de carga da viatura.

O módulo do Sistema de Rega deverá ser amovível do chassis da viatura, pelo que a operações de desmontagem e montagem devem ser simples e rápidas e, portanto, acessíveis a ferramenta manual, sendo que os pontos de fixação do Sistema de Rega ao chassis deverão estar localizados em pontos de fácil acesso.

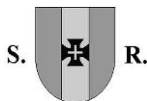
A fixação da motobomba à estrutura metálica do módulo deve ser feita através de batentes de borracha por forma a atenuar as vibrações.

Deverão, também, ser instalados na parte superior da estrutura metálica do Sistema de Rega, 4 argolas/aros de fixação nas extremidades, de modo a permitir a sua desmontagem por meio de grua ou guindaste.

Deverá ser fornecido uma capa impermeável para cobertura de todo o módulo do sistema de rega para preservar o módulo da exposição solar e da chuva.

6.2 — Tanque de água

- a) Possuir uma capacidade compatível com o peso bruto do veículo, não devendo ser inferior a 500 litros ($\pm 5\%$) de água potável;
- b) Ser construído em aço, considerado adequado para transporte de água potável, ter as espessuras e anteparas definidas através de cálculo justificativo.
- c) Possuir anteparas verticais e perpendiculares aos eixos do veículo;
- d) Apresentar resistência a águas cloradas e salinas;
- e) Possuir ainda:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- e1) Orifício de enchimento igual ou superior a DN100, com tampão de abertura rápida, articulado ou preso por uma corrente, com filtro de retenção de impurezas;
- e2) Uma canalização para o enchimento do tanque por aspiração com recurso à motobomba, com válvulas macho esférico e semi-união Guillemín, com tampão preso por corrente;
- e3) Dispositivo de evacuação de água «tubo ladrão», que descarrega sob o chassis, atrás do eixo da retaguarda, de modo a limitar as perdas em andamento, dimensionado de forma a evitar que a pressão interior ultrapasse 0,20 kg/cm², com todas as tampas fechadas durante o enchimento ou com idêntica pressão;
- e4) Sistema anti vórtice no tanque e na saída para a motobomba;
- e5) União flexível na canalização de saída para a motobomba, capaz de absorver vibrações e torções,
- e6) Dispositivo que permita verificar o nível de água no tanque;
- e7) Canalização e orifício dimensionado para assegurar o esvaziamento rápido e total do tanque, facilmente acessível;
- e8) Tubo de respiro só para entrada e saída de ar.
- e9) Cama para depósito de terras e lamas com dreno para vazamento para limpeza de resíduos;
- e10) O tanque deverá ter o seu centro de gravidade o mais baixo possível.

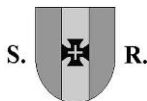
6.3 – Motobomba

Motobomba de alta pressão, motor térmico, com potência igual ou superior a 9 HP, arranque elétrico (através de bateria de 45 amperes, independente do veículo, localizada na caixa de carga e integrada no módulo do Sistema de Rega) e arranque manual. Débito mínimo de 50 l/minuto a 40 bar com:

- 1 saída para mangueira semirrígida 1/2" de alta pressão.
- 1 saída Guillemín DN 45 com tampão preso por corrente.

Na motobomba deve ser instalado um conta-horas e um medidor de pressão.

A motobomba deve ser fixada sobre um falso chassis, com batentes de borracha de modo a atenuar as vibrações.



6.4 — Carretel

O Sistema de Rega deverá dispor de um carretel, com enrolamento manual e de um sistema de travagem e dispositivo de imobilização, com capacidade para enrolar 100 m de mangueira semirrígida 1/2" de alta pressão.

Deverão ainda ser fornecidos suplementarmente 5 lanços de mangueira semirrígida de 1/2" de alta pressão, preferencialmente com uma extensão de 20 metros cada, com acessórios de ligação (uniões) que permita o prolongamento/acréscimo da extensão à mangueira instalada no carretel.

6.5 — Equipamento suplementar

Juntamente com a viatura e Módulo de Sistema de Rega, deverá ser fornecido o seguinte equipamento:

- 1 corpo chupador de 6 metros, adequado para o enchimento do tanque por ação da motobomba, contendo o apetrecho de filtragem de impurezas;
- Reservatório de combustível 5 litros em metal e respetivo suporte de fixação;
- 1 Extintor de pó químico ABC de 2kg e respetivo suporte;
- Agulheta para união à mangueira semirrígida com regulação de jato e débito de caudal.

7 — Pinturas, Símbolos e Inscrições

7.1 — Generalidades

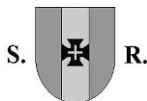
A caixa de carga do veículo deve ser revestida com pintura anti corrosão de poliureia, aplicada antes da montagem da estrutura do Sistema de Rega

7.2 — Cores

O veículo deve ser de cor branca.

7.3 — Inscrições

Na porta da caixa de carga e nas portas, será colocada a identificação do IFCN, IP-RAM e dos símbolos e informações do projeto LIFE DUNAS, sendo que os dados relativos à nomenclatura, cor e símbolos a colocar serão atempadamente fornecidos pelos nossos serviços.

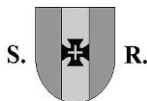


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Todas as personalizações terão de ser efetuadas em vinil e com durabilidade superior a 5 anos.

8 — Manuais

Com o fornecimento deverão ser entregues os manuais de instruções da motobomba e do veículo.



LOTE 2 - Aquisição de 1 viatura ligeira, tipo Pick-up 4x4, de cabine dupla, para apoio à implementação das ações previstas no projeto REGIS “Conservação de Recursos Genéticos Florestais da Madeira” - PRODERAM2020, Medida 15, Submedida 15.2.

1 – Tipo de Veículo

Veículo tipo Pick-Up 4X4, de cabine dupla, com caixa de carga metálica.

O veículo destina-se a trabalhos de campo previstos no Projeto REGIS, o qual visa a conservação do património biogenético vegetal da Madeira.

2 – Características de Desempenho do Veículo

2.1 – Carga Útil/Peso Bruto

O peso bruto do veículo deve respeitar a homologação do IMT e ter uma Massa Total em Carga inferior a 3,5 toneladas.

3 – Características Mecânicas do Veículo

3.1 – Motor

O motor deve funcionar a diesel.

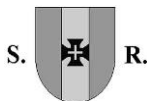
O motor deve permitir uma resposta adequada para uma viatura percorrer caminhos florestais em piso de terra e com carga transportada na caixa de carga até 1 tonelada. Por conseguinte, os requisitos que a seguir se explicitam são os considerados mínimos, designadamente:

- Cilindrada superior a 2290 cc,
- Potência máxima igual ou superior a 150 cv e
- Binário máximo igual ou superior a 400Nm entre as 1400 e 2500 rpm.

O motor deve respeitar a legislação nacional e comunitária relativa a emissões, comumente designada por «EURO».

3.2 – Caixa de Velocidades

A caixa de velocidades deve ser manual, de 6 velocidades.



3.3 — Eixo e Diferencial

O veículo deverá dispor de tração aos dois eixos e de dispositivo de bloqueio de diferenciais.

3.4 — Pneus e jantes

As jantes, preferencialmente em liga leve, devem ser capazes de suportar a atividade e a carga máxima do veículo em circulação.

A pressão dos pneus deve estar indicada no veículo, por cima dos guarda-lamas, de modo indelével e com a indicação da unidade de pressão.

Os pneus devem ter boa aderência ao piso, devendo possuir roda de reserva com pneu igual e com jante em aço, de fácil acesso e manuseamento e cumprir a legislação nacional e europeia aplicável, nomeadamente quanto aos índices de carga e velocidade.

4 — Características da Cabina

4.1 — Interior da Cabina

A cabina deverá ser dupla, de cinco lugares e 4 portas.

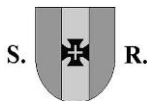
O piso deve ser antiderrapante e com possibilidade de escoar líquidos. A cabina deve possuir portas com fechaduras iguais e janelas com vidros móveis, que no caso de terem elevadores devem ser iguais entre si, conforme a legislação nacional e europeia aplicável. Deve prever pegas para, em terreno acidentado, possibilitar apoio aos ocupantes.

A cabina deve dispor de Ar Condicionado e ter bom isolamento sonoro e satisfazer, na generalidade, os seguintes requisitos:

- a) Lugar do condutor regulável, permitindo uma condução segura e cómoda;
- b) Todos os lugares devem estar equipados com encostos de cabeça, cintos de segurança certificados de acordo com a legislação nacional e europeia, com pré-tensores;
- c) Preferencialmente, a viatura deverá dispor de sistema de navegação, incluindo rádio com *bluetooth*.

5 — Pinturas, Símbolos e Inscrições

5.1 — Cor



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

O veículo deve ser pintado a branco, com uma garantia de, pelo menos, três anos.

5.2 — Inscrições

As regras, símbolos e procedimentos respeitantes à caracterização, cor e símbolos a colocar no veículo serão atempadamente fornecidos pelo IFCN, IP-RAM.

6 — Características da Caixa de Carga

A caixa de carga metálica deverá ser revestida com pintura poliureia (mínimo de 2 mm de espessura) e dispor de ganchos de fixação.